**PROJETO DE LEI Nº 72 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BENS PÚBLICOS PATRIMONIAIS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2°, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR - AMC,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 61.056.933/0001-95, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 195, Centro da cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a permissão de uso dos bens públicos patrimoniais de propriedade do Zoológico de Mogi Mirim, conforme discriminados nos Anexos que são partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a realização das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, conforme disposto no Contrato nº 159 – Termo de Colaboração firmado com este Município, bem como as constantes de seu Plano de Trabalho.

Art. 2° A permissão de uso será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme a vigência e/ou renovação do Contrato nº 159 – Termo de Colaboração firmado com este Município.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, os bens públicos ficarão sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei e do Plano de Trabalho, sob pena de revogação do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer irregularidade que porventura se verificar.

Art. 4º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará conforme Contrato nº 159 – Termo de Colaboração, firmado entre o Município e a entidade permissionária, bem como o Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de abril de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 72 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**